LEI Nº 2.199, DE 27 de novembro de 2019.

Determina a disponibilização de sinal gratuito de internet sem fio (Sistema WIFI), em todas as praças e prédios públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1° O Município de Timbó Grande deverá disponibilizar gratuitamente sinal de internet a toda a população, através do sistema Wireless Fidelity (Wi-Fi), ou outro sistema disponível de conexão a internet sem cabo ou fio, em praças e prédios públicos.

Art. 2° Os órgãos públicos deverão adotar filtros que impeçam o acesso a pornografia ou qualquer outro conteúdo impróprio, bem como, limitar o acesso à internet somente de segunda a sexta-feira, das 7:00 (sete) horas da manhã, às 19:00 (dezenove) horas da noite.

Parágrafo único. O acesso á internet deverá ser liberado excepcionalmente no período da noite e da madrugada, das 19 às 07 horas, e nos finais de semana, somente nos prédios públicos de saúde que estejam em funcionamento nesses períodos, em razão de plantões médicos, emergências, etc.

Art. 3° Nas escolas e colégios públicos, bem como, em outros órgãos e instituições de ensino, o acesso somente poderá ser liberado no intervalo de descanso das aulas ou popularmente chamado “recreio”.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 27 de novembro de 2019.

Ari José Galeski

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 27 de novembro de 2019.

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças